

# Diário Oficial

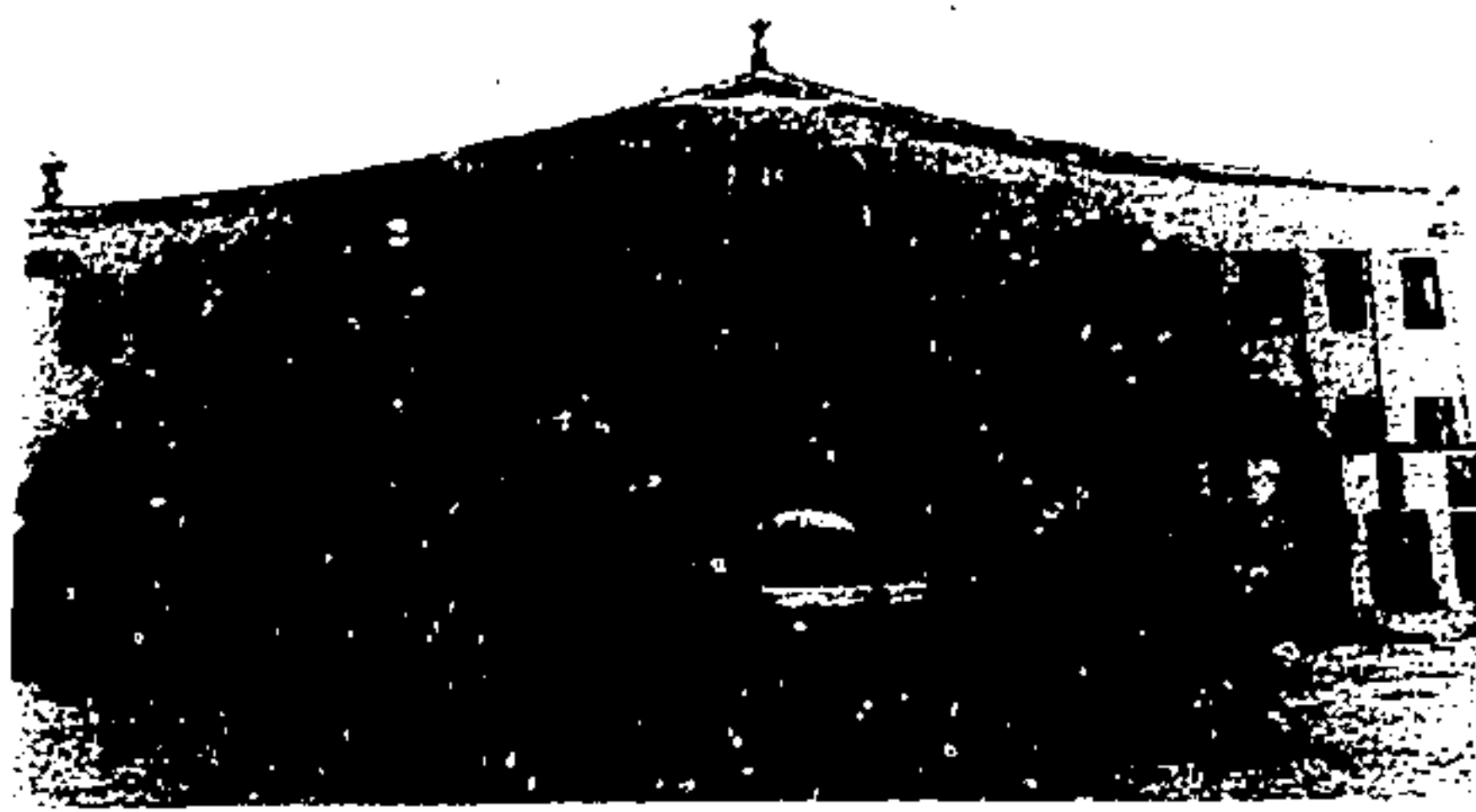
## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 105

n. 9

São Paulo

quinta-feira, 12 de janeiro de 1995



## PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES

AV. MORUMBI, 4.500 - MORUMBI - CEP 05698-000 - FONE 845-3344

São Paulo, 11 de janeiro de 1995  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**Senhor Governador**

Atendendo às diretrizes de Vossa Excelência, encaminho à sua elevada consideração minuta de decreto que institui, junto a esta Pasta, a Unidade de Gestão Estratégica do Governo e define as diretrizes básicas para o seu funcionamento.

O início da presente gestão é marcado por urgentes providências para resolver a crise financeira e administrativa de Governo, vigente nos últimos anos e agravada no final de 1994. Os problemas são tão agudos que vêm exigindo a adoção de energias e penosas medidas de ajuste. O Governo não se desviará desse rumo, para garantir a superação da crise.

Essa prioridade, todavia, não poderá inibir as iniciativas de maior alcance da gestão. Além de promover e ampliar a ação setorial, através das Secretarias de Estado, o Governo cumprirá seu compromisso de desenvolver políticas abrangentes, capazes de dinamizar cada vez mais a economia estadual, gerar empregos e reduzir as distâncias sociais. Com transparência e sem surpresas ele fará a sua parte, numa tarefa que é de todos: colocar São Paulo na posição que lhe compete, no limiar do novo século, apto a responder aos desafios da globalização, da mutação tecnológica e da construção de uma sociedade solidária.

Essas transformações exigem a mobilização de um novo modelo de gestão. O padrão tradicional não aponta prioridades de governo. Deixa-se absorver por ações localizadas e reativas, num cenário de fragmentação de responsabilidades. Por ser ineficiente e dispersivo, não terá condições de implementar uma proposta de maior amplitude.

A ruptura desse modelo anacrônico se fará com a introdução do planejamento estratégico, integrado à ação coordenada e à avaliação de resultados. Essa diretriz concretiza as propostas de Governo orientadas para a gestão pública rigorosa e dá corpo à revolução administrativa e à busca da produtividade. Só a partir daí poderá se materializar uma nova concepção de Estado, indutor do desenvolvimento e comprometido com as demandas da sociedade.

A administração pública será redesenhada, desenvolvendo-se em paralelo a um amplo programa de capacitação profissional dos servidores. A seleção das prioridades governamentais, ajudada pelas tecnologias da informação, será comandada por critérios de eficiência e dinamizada através de parcerias com o setor privado.

### Seção I

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Governo e Gestão Estratégica	2	Habituação	24
Justiça e Defesa da Cidadania	2	Meio Ambiente	24
Criança, Família e Bem-Estar Social	3	Procuradoria Geral do Estado	25
Segurança Pública	7	Transportes Metropolitanos	25
Administração Penitenciária	10	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	25
Fazenda	11	Universidade de São Paulo	26
Agricultura e Abastecimento	12	Universidade Estadual de Campinas	27
Educação	12	Universidade Estadual Paulista	27
Saúde	14	Ministério Público	30
Transportes	23	Tribunal de Contas	31
Administração e Modernização do Serviço Público	23	Editais	50
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	24	Concursos	52
		Assembleia Legislativa	66
		Diário dos Municípios	66
		Ministérios e Órgãos Federais	72

A concretização dessas medidas será apoiada por uma unidade organizacional subordinada à Secretaria do Governo e Gestão Estratégica. Com vocação multiprofissional, ela será instituída para dar suporte ao desenvolvimento de ações globais, dirigidas para os grandes objetivos do Governo. A unidade conjugará sua agenda própria às dos demais setores da Administração, mediante articulação de planos e padrões de gestão.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.

ANTONIO ANGARITA  
SECRETÁRIO DO GOVERNO  
E GESTÃO ESTRATÉGICA

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 39.914, DE 11 DE JANEIRO DE 1995

*Institui, junto à Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, a Unidade de Gestão Estratégica do Governo, define as diretrizes básicas para o seu funcionamento e dá providências correlatas*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída, junto à Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, a Unidade de Gestão Estratégica do Governo, incumbida de dar suporte a relações, procedimentos e ações em nível de Governo:

I - na concepção e implantação do planejamento estratégico e da gestão estratégica;

II - no acompanhamento das ações, avaliação dos resultados e indicação de medidas de ajuste.

Artigo 2º - A coordenação da Unidade de Gestão Estratégica do Governo será exercida pelo Assessor Especial do Governador de Gestão Estratégica, sem prejuízo de suas funções normais de assessoramento direto ao Governador do Estado.

Artigo 3º - A Unidade de Gestão Estratégica do Governo desenvolverá suas atividades em dois níveis:

I - a definição de uma agenda inicial, que dará apoio:

a) à fixação de prioridades do Governo;

b) à concepção e ao desenvolvimento de programas relativos a:

1. reforma institucional da Administração;

2. valorização dos recursos humanos da Administração;

3. apoio para o estabelecimento de parcerias com o setor privado e com outros segmentos da sociedade organizados;

4. concepção e implantação de sistemas de informação como instrumento de gestão;

c) ao acompanhamento e avaliação dos resultados das ações estratégicas de governo;

II - o estabelecimento de um processo de planejamento estratégico, que enfatizará ações integradas, destinadas a obter melhor relação entre recursos empregados e benefícios alcançados.

Artigo 4º - Integrarão a Unidade de Gestão Estratégica do Governo:

I - Conselho Orientador;

II - Conselho de Coordenação;

III - Conselho de Assessoramento;

IV - Comitê Executivo.

Parágrafo único - A Unidade de Gestão Estratégica do Governo contará com uma Seção de Expediente.

Artigo 5º - Caberá ao Conselho Orientador:

I - estabelecer diretrizes, formular os planos estratégicos e criar condições para sua implementação;

II - propor grupos executivos e comissões, para o desenvolvimento dos programas de que trata a alínea "b" do inciso I do artigo 3º e para outras iniciativas da Unidade.

Artigo 6º - O Conselho Orientador será integrado por profissionais de reconhecido saber, com capacidade para contribuir no processo de planejamento e gestão estratégica.

Artigo 7º - Caberá ao Conselho de Coordenação:  
I - avaliar os trabalhos e propor ajustes de rumos;  
II - propor a alocação de recursos humanos nos grupos executivos e nas comissões.

Artigo 8º - O Conselho de Coordenação terá a seguinte composição:

I - membros do Conselho Orientador;  
II - Secretários Adjuntos das Secretarias de Estado;  
III - um representante do Chefe da Casa Militar;  
IV - um representante do Secretário - Chefe da Casa Civil;

V - um representante do Procurador Geral do Estado.

Artigo 9º - Ao Conselho de Assessoramento caberá avaliar ações e apresentar sugestões para o êxito dos planos estratégicos.

Artigo 10 - O Conselho de Assessoramento terá a seguinte composição:

I - membros do Conselho Orientador;  
II - representantes de universidades estaduais;  
III - membros convidados pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, entre parlamentares, empresários e sindicalistas.

Parágrafo único - O Secretário do Governo e Gestão Estratégica poderá, a seu critério, convidar outras pessoas de notório saber para integrarem o Conselho.

Artigo 11 - O Conselho de Assessoramento será presidido pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica.

Artigo 12 - Os Conselhos Orientador e de Coordenação serão presididos pelo Assessor Especial do Governador de Gestão Estratégica.

Artigo 13 - A participação dos membros nas reuniões dos Conselhos de que trata este decreto é indelegável.

Artigo 14 - Ao Comitê Executivo cabe:

I - articular a implementação das decisões e recomendações dos Conselhos de que trata este decreto;

II - apoiar a ação dos grupos executivos e das comissões;

III - acompanhar e avaliar os resultados.

Artigo 15 - Os membros dos Conselhos, grupos executivos e comissões de que trata este decreto e os do Comitê Executivo serão designados pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica.

Parágrafo único - Com vistas à designação dos membros dos grupos executivos e das comissões, o Secretário do Governo e Gestão Estratégica poderá requisitar servidores de outras Secretarias de Estado.

Artigo 16 - A Seção de Expediente terá, no âmbito da Unidade de Gestão Estratégica do Governo, as atribuições previstas no artigo 98 do Decreto nº 21.984, de 2 de março de 1984.

Artigo 17 - O Chefe da Seção de Expediente tem as competências previstas nos artigos 114 e 116 do Decreto nº 21.984, de 2 de março de 1984.

Artigo 18 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 1995.

MÁRIO COVAS  
Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 11 de janeiro de 1995.

DECRETO Nº 39.821, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994

*Altera e inclui dispositivos no Decreto nº 39.722, de 19 de dezembro de 1994*

Retificação do D.O. de 29-12-94

Onde se lê:  
Artigo 2º - O artigo 5º do Decreto nº 39.722, de 19 de dezembro de 1994,...

Leia-se:  
Artigo 2º - O artigo 5º do Decreto nº 39.722, de 19 de dezembro de 1994,...